



L E I Nº 1.584/95

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquidauana/MS, para o exercício de 1996.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Aquidauana para o exercício de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.799.000,00 (Dezessete Milhões, Setecentos e Noventa e Nove Mil Reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências de Recursos, Operações de Crédito e Outras Receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, observadas as seguintes classificações.

RECEITA

1.000	- RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 13.899.000,00
1.100	- RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	R\$ 2.322.000,00
1.300	- RECEITAS PATRIMONIAIS.....	R\$ 130.000,00
1.600	- RECEITAS DE SERVIÇOS.....	R\$ 100.000,00
1.700	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 10.340.000,00
1.900	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.007.000,00
2.000	- RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 3.900.000,00
2.100	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$ 1.000.000,00
2.200	- ALIENAÇÕES DE BENS.....	R\$ 200.000,00
2.400	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 2.700,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 17.799.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



POR FUNÇÃO DE GOVERNO

100.000	-	LEGISLATIVO.....	R\$	1.578.385,00
300.000	-	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	4.516.500,00
400.000	-	AGRICULTURA.....	R\$	30.000,00
800.000	-	EDUCAÇÃO.....	R\$	5.050.569,00
900.000	-	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$	50.003,00
1000.000	-	HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	696.001,00
1100.000	-	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	61.500,00
1300.000	-	SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	2.516.032,00
1400.000	-	TRABALHO.....	R\$	22.001,00
1500.000	-	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	1.271.009,00
1600.000	-	TRANSPORTE.....	R\$	2.007.000,00
TOTAL POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....				R\$ 17.799.000,00

POR PROGRAMAS

01.000	-	PROCESSOS LEGISLATIVOS.....	R\$	1.578.385,00
07.000	-	ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	4.093.513,00
08.000	-	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	R\$	490.000,00
10.000	-	CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	R\$	5.003,00
16.000	-	ABASTECIMENTO.....	R\$	30.000,00
41.000	-	EDUCAÇÃO À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.....	R\$	508.200,00
42.000	-	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$	3.357.278,00
44.000	-	ENSINO SUPERIOR.....	R\$	4.000,00
46.000	-	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO.....	R\$	158.506,00
47.000	-	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS.....	R\$	534.566,00
48.000	-	CULTURA.....	R\$	96.003,00
49.000	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	R\$	300.000,00
51.000	-	ENERGIA ELÉTRICA.....	R\$	50.003,00
57.000	-	HABITAÇÃO.....	R\$	450.000,00
58.000	-	URBANISMO.....	R\$	50.001,00
60.000	-	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.....	R\$	176.000,00
63.000	-	COMÉRCIO.....	R\$	16.500,00
65.000	-	TURISMO.....	R\$	45.000,00
75.000	-	SAÚDE.....	R\$	2.416.031,00
76.000	-	SANEAMENTO.....	R\$	96.000,00
77.000	-	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.....	R\$	15.000,00
78.000	-	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR.....	R\$	3.000,00
79.000	-	SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO..	R\$	1,00
80.000	-	RELAÇÕES DO TRABALHO.....	R\$	10.003,00



81.000	- ASSISTÊNCIA.....	R\$	1.036.000,00
82.000	- PREVIDÊNCIA.....	R\$	140.007,00
84.000	- PASEP.....	R\$	100.000,00
88.000	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	R\$	160.000,00
91.000	- TRANSPORTE URBANO.....	R\$	1.880.000,00
	TOTAL.....	R\$	17.799.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	13.483.994,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	4.315.006,00
TOTAL.....	R\$	17.799.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	- PODER LEGISLATIVO		
0101	- CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.598.385,00
02	- PODER EXECUTIVO		
0201	- GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	893.504,00
0202	- SECRETARIA MUN.DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO...	R\$	1.030.503,00
0203	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS...	R\$	4.497.007,00
0204	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTU- RA E ESPORTE.....	R\$	5.055.569,00
0205	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN TO.....	R\$	2.385.024,00
0206	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$	5.006,00
0207	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL...	R\$	1.031.000,00
0208	- FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS FUN CIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.....	R\$	450.000,00
0209	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	R\$	853.002,00
	TOTAL.....	R\$	17.799.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;



III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, no decorrer do exercício, conforme disposto no parágrafo 8º do Artigo 165, da Constituição Federal, para atender insuficiência da Tesouraria;

IV - No curso da Execução Orçamentária, a realizar operações de Crédito conforme disposto no Artigo 167, ítem III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata o inciso I, deste artigo, não se aplica aos créditos para atender as despesas com os vencimentos de pessoal e reflexos respeitando o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias.

Artigo 5º - Todas as Unidades Orçamentárias terão seus valores reajustados automaticamente até o limite do excesso de arrecadação apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de que trata o presente artigo, será efetuado através de Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao Poder Executivo reajustar, dentro de cada Unidade Orçamentária, os elementos de despesas que apresentam insuficiência de saldo para realização dos programas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por excesso de arrecadação para fins deste artigo, o saldo positivo apresentado entre a arrecadação prevista e a realizada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

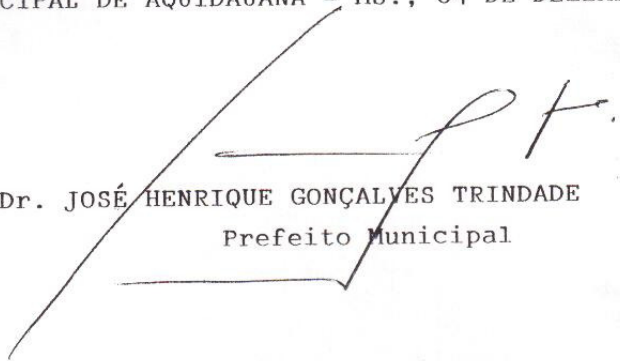


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 05

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 04 DE DEZEMBRO DE 1995


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal